



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AGROPECUARIA GUARITA LTDA. E  
IVAN LUIS PEZENTE ALBERTON

PROCESSO N° 5001546-22.2024.8.21.0028

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

I - ABERTURA

No dia 09/06/2025, em modalidade virtual por meio da plataforma virtual disponibilizada pela **Assemblex**, às 14:00 horas, ocorreu a **continuidade** da Assembleia Geral de Credores, sucedendo o último certame realizado em 23/05/2025, a qual havia sido instaurada em 11/12/2024, com qualquer quórum, de forma virtual, com a identificação dos credores já credenciados no ato anterior, forte no artigo 56, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005.

No credenciamento dos credores, a empresa Administradora Judicial Andreatta & Giongo Consultores Associados, qualificado nos autos n° 5001546-22.2024.8.21.0028 em tramitação perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em anexo), dando continuidade à Assembleia Geral de Credores.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Luciano Giongo, convidou o credor BANCO DO BRASIL S.A integrante da Classe II - Com Garantia Real e Classe III - Quirografários, na pessoa de seu preposto Rafael Louzada de Mello, para secretariar a AGC, que aceitou o encargo.

Na abertura, o Administrador Judicial saudou os ilustres representantes dos credores, assim como, os representantes da Recuperanda, Dr. André Estevez.

II – DO QUÓRUM DE ABERTURA



(55) 3312.9391 / (51) 3714.1310

atendimento@recuperacaojudicial.net.br

www.recuperacaojudicial.net.br

Avenida Venâncio Ayres, 1720, Centro, Santo  
Ângelo, RS | CEP 98803-000  
Avenida Benjamin Constant, 940, Cjto 203/204,  
Centro, Lajeado, RS | CEP 95900-104



**Quórum de Abertura**

**Classe I – 84,32% dos créditos presentes.**

**Classe II – 100% dos créditos presentes.**

**Classe III – 69,36% dos créditos presentes.**

**Classe IV – Nihil.**

Posteriormente o Administrador Judicial solicitou se alguma dúvida por parte dos credores.

Não houve nenhuma, assim passou a palavra aos ilustres advogados da recuperanda.

**III – DA RECUPERANDA**

Pela Recuperanda: O advogado da Recuperanda saudou a todos, afirmou que houve contato com os credores para alinhar as propostas do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado ao processo no evento 429.

É aditivo é o que foi informado aos credores classe II e III. Não houve alteração quanto aos créditos trabalhistas.

**Detalhes do Plano de Recuperação Judicial, de Evento 77 e Aditivo de evento 429:**

- **Credores trabalhistas:** Todos os credores trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses, sem deságio, contados da data de disponibilização da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os créditos serão corrigidos pela variação positiva do INPC, desde a data do deferimento do processamento da recuperação judicial até seu efetivo pagamento, sem a incidência de juros.





RM  
AS

- **Credores detentores de Garantia Real:** O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê a divisão dos credores Garantia Real em (i) Garantia Real Parceiros Financeiros; e, (ii) Garantia Real Ordinários.

DL

- **Credores detentores de Garantia Real Ordinários.** Os credores de crédito com garantia real serão pagos após o período de carência de 36 meses, sem deságio inicial, em 17 parcelas anuais, cuja amortização será anual em 1% da dívida habilitada com correção pelo índice TR, acrescida de juros de 2% ao ano. A pontual adimplência do plano gerará, na 17ª parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 83% do crédito sujeito à recuperação judicial.

LS  
A

- **Credores detentores de Garantia Real Parceiros Financeiros.** Serão pagos após um período de 1 ano de carência total (principal e encargos) e um período de 1 ano de carência em relação ao principal, com pagamento apenas dos juros, sem deságio, em 8 parcelas anuais, respeitando o escalonamento abaixo, com correção pelo índice TR, acrescido de juros de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, a contar desde a data do pedido de Recuperação Judicial (20/02/2024).

SO

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê a divisão dos credores Quirografários em (i) Quirografários Parceiros Financeiros; e, (ii) Quirografários Ordinários.

- **Credores Quirografários Ordinários.** Serão pagos no período de 36 meses de carência, sem deságio inicial, em 17 parcelas anuais, cuja amortização será anual em 1% da dívida habilitada com correção pelo índice de TR, acrescida de juros de 2% ao ano. A pontual adimplência do plano gerará, na 17ª parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 83% do crédito sujeito à recuperação judicial.

- **Credores Quirografários Parceiros Financeiros.** Serão pagos após um período de 1 ano de carência total (principal e encargos) e um período de 1 ano de carência em relação ao principal, com pagamento apenas dos juros, sem deságio, em 8 parcelas anuais, respeitando o escalonamento abaixo, com correção





RM  
AS  
DL  
LS  
A  
SO

pelo índice TR, acrescido de juros de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, a contar desde a data do pedido de Recuperação Judicial (20/02/2024).

- **Credores enquadrados como ME/EPP.** Serão pagos no período de 36 meses de carência, sem deságio inicial, em 17 parcelas anuais, cuja amortização será anual em 1% da dívida habilitada, com correção pelo índice de TR, acrescido de juros de 2% ao ano. A pontual adimplência do plano gerará, na 17ª parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 83% do crédito sujeito à recuperação judicial.

#### IV - DOS DEBATES

Foi questionado os credores presentes se necessitavam de um tempo para análise do Aditivo ao Plano de Recuperação protocolado no processo recuperacional, no evento 429.

Como não houve manifestação pelos credores, o AJ passou a palavra ao advogado da Recuperanda.

Este informou que o aditivo já havia sido apresentado aos credores das classes II e III, e solicitou que os credores que se enquadrassem como credores parceiros para que se manifestassem na Assembleia, para constar em ata o interesse a sua adesão.

O Banco do Brasil pediu a palavra, manifestando seu interesse, em se enquadrar como credor parceiro nas duas classes que possui crédito (II e III).

O Advogado da recuperanda em resposta ao Banco do Brasil, informou que os requisitos estão cumpridos e que o credor se enquadra perfeitamente.

Do mesmo modo, o Banco Santander manifestou-se dizendo que se enquadra como parceiro nas duas classes, bem como informou sua intenção de aderir na condição de credor parceiro nas classes II e III.





O Advogado da recuperanda em resposta ao Banco Santander, também informou que os requisitos estão cumpridos e que se enquadra perfeitamente, não há objeção aos requisitos opostos.

Em seguida a recuperanda, solicitou que fosse colocado em votação o aditivo do plano de recuperação judicial.

## V - DELIBERAÇÃO

Assim, passou-se a votação da seguinte proposta:

“Os Credores aprovam o Aditivo do Plano de Recuperação Judicial evento 429, e, por consequência, o Plano de Recuperação Judicial evento 77, apresentado pelas recuperandas?”:

<b><u>RESULTADO DA VOTAÇÃO:</u></b>
<b>CLASSE I – POR CRÉDITO: 100% SIM</b> <b>POR CABEÇA: 100% SIM</b>
<b>CLASSE II – POR CRÉDITO: 66,25% SIM</b> <b>POR CABEÇA: 66,67% SIM</b>
<b>CLASSE III - POR CRÉDITO: 91,14% SIM</b> <b>POR CABEÇA: 60% SIM</b>
<b>91,89% dos créditos presentes aprovaram o Aditivo do Plano de Recuperação Judicial</b>





**RESULTADO: O PLANO E O ADITIVO FORAM APROVADOS, E SERÃO SUBMETIDOS AO JUIZ DA RECUPERAÇÃO PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO.**

**VI - RESSALVAS:**

Foram efetuadas as seguintes ressalvas pelos credores:

**I. CREDITÁ S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO:**

*“A Creditá S.A. Crédito Financiamento e Investimento (“Creditá”) é credora extraconcursal do Recuperando Ivan Luis Pezente Alberton (“Ivan”), conforme já reconhecido pela Administração Judicial (Evento 183), cujo crédito tem origem em Cédula de Crédito Bancário, garantida por alienação fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 23.584 (“Imóvel”).*

*A Creditá identificou, no Evento 77, que os Recuperandos juntaram o Laudo de Avaliação do Imóvel como anexo do Plano a ser deliberado pelos credores em AGC.*

*Ocorre que esse imóvel é de propriedade da Creditá (art. 22 da Lei 9.514/1997) e não pode ser utilizado e/ou alienado no Plano pelos Recuperandos para pagamento dos credores ou exercício da atividade sem que haja autorização expressa da Creditá – o que não é o caso. Até mesmo porque, conforme já decidido pelo Juízo Recuperacional, assim que encerrado o término do período de proteção, já prorrogado por 180 dias, a Creditá poderá consolidar a propriedade do imóvel (art. 6º, §7º-A, da Lei 11.101/05).*

*Assim, serve a presente ressalva para informar aos credores, para evitar qualquer indução em erro, que qualquer cláusula ou negociação sobre esse imóvel, sem a anuência expressa da Creditá, deve ser anulada pelo Juízo Recuperacional, em controle de legalidade.”*

**II. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.:**

*“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas*





Recuperação Judicial & Falências

não se limitando às: *Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.*”

III. BANCO ABC:

“*Ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas. Discorda da forma de pagamento apresentada para classe quirografária. Ratifica os termos da objeção ao plano apresentada nos autos da RJ.*”

IV. BANCO SANTANDER

“*Ressalva que, independente da votação favorável ao plano de recuperação na qualidade de credor parceiro, o Banco Santander faz questão de consignar que a votação diz respeito ao seu crédito concursal. A aprovação não tem nenhuma relação com o seu crédito já reconhecido como extraconcursal, o qual seguirá pelas vias próprias, sem influência de eventual aprovação do plano de recuperação judicial.*”

V. BANCO DO BRASIL S.A

“*Ressalva que No que tange a alínea IV dos itens 3.2.2 e 3.3.2 (requisitos para se enquadrar como credor parceiro), bem como ao item 4.3 (suspensão dos processos judiciais), cumpre ressaltar que a suspensão dos processos ficará condicionada ao pagamento das custas processuais devidas e dos honorários advocatícios dos patronos do Banco.*”

VI. BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A





Recuperação Judicial & Falências

*“Ressalva que seu voto de abstenção importa sua expressa contrariedade às cláusulas que preveem a supressão das garantias outorgadas em benefício dos recuperandos por terceiros garantidores (coobrigados e devedores solidários). Como é cediço, o E. Superior Tribunal de Justiça e o tem entendimento consolidado no sentido de que a aprovação do plano de recuperação judicial não importa a extinção das garantias dos coobrigados e devedores solidários da recuperanda, a menos que o credor titular da garantia com isso aquiesça de forma expressa. O entendimento predominante é de que, mesmo em relação ao credor que votar favoravelmente ao plano recuperatório, a cláusula de supressão de garantias só terá eficácia e validade se o referido credor não a impugnar especificamente. Portanto, com fundamento no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005, na Súmula 581 do STJ e na jurisprudência dominante das Cortes Pátrias, o Itaú expressamente declara sua discordância com a supressão de quaisquer garantias originalmente. O Itaú ressalva, ademais, que o voto de abstenção em relação ao Plano de Recuperação Judicial não importa o reconhecimento da sujeição do crédito do Itaú aos efeitos da recuperação judicial de Ilário Alberton, processo nº 5002011-31.2024.8.21.0028, porquanto integralmente garantido pela alienação fiduciária de bem imóvel.”*

## VII – OBSERVAÇÕES

Consigna-se em ata que a Sicredi Raízes esteve presente à AGC na qualidade de ouvinte, representada por seu procurador, Adv. Rodrigo Pereira Fortes.

## VIII- CONCLUSÃO

Assim a Assembleia Geral de Credores aprova o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, sendo que a decisão será submetida ao Juízo Recuperacional para apreciação.

A presente ata de assembleia vai assinada pelo Administrador Judicial, pelo secretário, pelas recuperandas e por 2 (dois) membros de cada classe presente,





por meio da plataforma Autentique, cujo link de assinatura será enviado pela Assemblex e será submetida ao Juízo em até 48h, assim como estará disponível no site da administração judicial: <https://recuperacaojudicial.net.br/>.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos representantes e assinada pelo presidente da mesa, Dr. Luciano Giongo, pelos auxiliares do Presidente, pelo secretário(a) da mesa, pelo procurador da Recuperanda, pelos credores de cada classe presente.

Assinada pelos presentes. Nada mais.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. S/S.**

**LUCIANO JOSÉ GIONGO**

**SECRETÁRIO**

**RAFAEL LOUZADA DE MELLO**

**PROCURADOR DA RECUPERANDA**

**ANDRÉ ESTEVEZ**

**CREDOR CLASSE I - ALISSON MORANDI MARTINS**

**PROCURADOR – DIEGO DOS SANTOS LOPES**





Recuperação Judicial & Falências

**CREDOR CLASSE I - JEAN CARLOS MELLO DA SILVA**  
**PROCURADOR – DIEGO DOS SANTOS LOPES**

*Luís S*

**CREDOR CLASSE II - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**PROCURADOR – LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA**

*ALMIR REIS FISCHER*

**CREDOR CLASSE II - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.**  
**PROCURADOR – ALAMIR REIS FISCHER**

*Rafael M*

**CREDOR CLASSE III - BANCO DO BRASIL SA**  
**PROCURADOR – RAFAEL LOUZADA DE MELLO**

*Sandra O*

**CREDOR CLASSE III - BANCO ABC BRASIL S/A.**  
**PROCURADOR – SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA**



(55) 3312.9391 / (51) 3714.1310

atendimento@recuperacaojudicial.net.br

www.recuperacaojudicial.net.br

Avenida Venâncio Ayres, 1720, Centro, Santo  
Ângelo, RS | CEP 98803-000  
Avenida Benjamin Constant, 940, Cjto 203/204,  
Centro, Lajeado, RS | CEP 95900-104

Página de assinaturas



**Alamir Fischer**  
003.023.710-60  
Signatário



**Rafael Mello**  
219.012.648-74  
Signatário



**Luis Silva**  
358.194.758-79  
Signatário



**André Estevez**  
970.973.570-53  
Signatário



**Diego Lopes**  
023.553.730-60  
Signatário



**Sandra Oliveira**  
116.629.528-13  
Signatário



**Luciano Giongo**  
424.664.230-49  
Signatário

HISTÓRICO

09 jun 2025



- 15:20:11  **Assemblex LTDA** criou este documento. ( Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64 )
- 09 jun 2025 15:20:42  **Luciano José Giongo** (Email: luciano@giongo.adv.br, CPF: 424.664.230-49) visualizou este documento por meio do IP 45.185.196.41 localizado em Lajeado - Rio Grande do Sul - Brazil
- 09 jun 2025 15:22:22  **Luciano José Giongo** (Email: luciano@giongo.adv.br, CPF: 424.664.230-49) assinou este documento por meio do IP 45.185.196.41 localizado em Lajeado - Rio Grande do Sul - Brazil
- 09 jun 2025 15:20:52  **Rafael Louzada de Mello** (Email: rafalouzada@bb.com.br, CPF: 219.012.648-74) visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.94 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:18  **Rafael Louzada de Mello** (Email: rafalouzada@bb.com.br, CPF: 219.012.648-74) assinou este documento por meio do IP 170.66.110.94 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:00  **André Fernandes Estevez** (Email: andre@estevez.adv.br, CPF: 970.973.570-53) visualizou este documento por meio do IP 189.6.233.174 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:27  **André Fernandes Estevez** (Email: andre@estevez.adv.br, CPF: 970.973.570-53) assinou este documento por meio do IP 189.6.233.174 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:26  **Diego dos Santos Lopes** (Email: dies.lopes@gmail.com, CPF: 023.553.730-60) visualizou este documento por meio do IP 177.39.33.37 localizado em Palmeira das Missões - Rio Grande do Sul - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:32  **Diego dos Santos Lopes** (Email: dies.lopes@gmail.com, CPF: 023.553.730-60) assinou este documento por meio do IP 177.39.33.37 localizado em Palmeira das Missões - Rio Grande do Sul - Brazil
- 09 jun 2025 15:20:46  **Luis Marcelo Bartoletti de Lima e Silva** (Email: luis@mbsadv.com, CPF: 358.194.758-79) visualizou este documento por meio do IP 177.9.53.220 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:18  **Luis Marcelo Bartoletti de Lima e Silva** (Email: luis@mbsadv.com, CPF: 358.194.758-79) assinou este documento por meio do IP 177.9.53.220 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:03  **Alamir Reis Fischer** (Email: tauramissioneiro@hotmail.com, CPF: 003.023.710-60) visualizou este documento por meio do IP 181.77.33.39 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:08  **Alamir Reis Fischer** (Email: tauramissioneiro@hotmail.com, CPF: 003.023.710-60) assinou este documento por meio do IP 181.77.31.84 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 jun 2025 15:21:19  **Sandra Cristina Sevilhano de Oliveira** (Email: sandra@nadaladvogados.com.br, CPF: 116.629.528-13) visualizou este documento por meio do IP 189.57.216.38 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 09 jun 2025 15:22:17  **Sandra Cristina Sevilhano de Oliveira** (Email: sandra@nadaladvogados.com.br, CPF: 116.629.528-13) assinou este documento por meio do IP 189.57.216.38 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

